



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 52 DE 3 DE AGOSTO DE 2015**

(Do Vereador ANTONIO ALEXANDRE BATISTA – Pastor Alexandre)

**PROTOCOLADO**

PROCESSO Nº 391/2015

CM-PALMITAL 03 / 08 /2015

AS COMISSÕES DE: Justiça  
e Finanças

C.M. Palmital, em 03 / 08 / 15

Adria... Presidente

Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placa informativa em Agências Bancárias com o número de telefone do Banco Central, Procon e Ouvidorias para reclamações.

Art. 1º As Agências Bancárias instaladas no Município de Palmital, deverão fixar em local com ampla visibilidade, placa indicativa contendo o número de telefone do Banco Central, Procon e Ouvidorias da Instituição Bancária, para o registro de possível reclamação do usuário.

Art. 2º O descumprimento desta Lei, acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I- imposição de multa no valor de 300 (trezentas) UFESPs;

II- em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será cobrada em dobro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 3 de agosto de 2015.

**ANTONIO ALEXANDRE BATISTA**  
Vereador